



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021028951

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-297/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.841

Data: 16 de junho de 2023

Interessado: JESUS RIOS POUSADA

Referência: Resolução n. 1.073, de 2016

Ementa: Aprova o pedido de registro de profissional diplomado no Exterior requerido por JESUS RIOS POUSADA.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), apreciando o presente processo referente ao registro de diplomado no exterior de JESUS RIOS POUSADA. Para tal, de acordo com Resolução n. 1007/2003, são exigidos os seguintes documentos: 1. Original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; 2. Histórico Escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; 3. Indicação da duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino; 4. Conteúdo programático das disciplinas cursadas; 5. Registro geral; 6. Cadastro de pessoa física; 7. Título de eleitor; 8. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; 9. Prova de quitação com o Serviço Militar; 10. Comprovante de residência; 11. Duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua Reunião nº 1258, de 13/04/23, analisou o processo, emitindo o seguinte voto: "Após recebida e avaliada a documentação solicitada, segue o voto.; 1- Seja conferida e reconhecida a atribuição profissional ao requerente, considerando que está apto ao exercício por satisfazer todos os requisitos formais. **Fundamentação Legal:** O profissional requerente apresentou todas as documentações para o registro. Considerando a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: "Art. 2º- O exercício, no País, da profissão de engenheiro, ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: (...) b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;" Considerando a Resolução n. 1007/2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: "Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Considerando a entrega de toda a documentação no formato requerido e o atendimento aos regimentos

citados. Considerando que para efeito de instrução de processos de registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, os Conselhos Regionais adotam os modelos matriciais constantes da Decisão Normativa nº 12, de 1983, do Confea, com as devidas adaptações em função da Resolução CNE/CES nº 02, de 24 de abril de 2019, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, no que diz respeito à análise curricular e às implicações quanto a eventuais restrições nas atribuições a serem concedidas; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto ao conteúdo das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão do desempenho das atividades descritas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, bem como as atribuições previstas em decreto específico, na forma da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando a análise do conteúdo programático das disciplinas anexado, com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas, em atendimento ao item b) do § 1º do Art. 4º da Resolução nº 1007/2003. Considerando que a Universidade Federal de Pelotas reconheceu a diplomação do aluno como equivalente ao título de Engenheiro Civil. Considerando que o interessado cursou 3765 horas na integralização do currículo. Considerando que no parecer desta Especializada, de 13/04/23, não constou a informação do Título Profissional e das atribuições conferidas, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **CLÁUDIA DIEHL**, nos seguintes termos: "**Voto: Tornar sem efeito o parecer desta Especializada de 13/04/23 (doc SEI 1544511), e sua decisão (doc SEI 1563033). Após recebida e avaliada a documentação solicitada, segue o voto. 1- Somos favoráveis ao registro profissional de JESUS RIOS POUSADA, com o título de ENGENHEIRO CIVIL (Cód. 111-02-00), no Crea-RS, e atribuições segundo a RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29. Encaminhar ao Plenário do Crea-RS e após ao Confea para apreciação. É o parecer.**" **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adriano Locatelli da Rosa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Arthur Pereira Barreto, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giondo Remonti, José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marcos Wetzell da Rosa, Paulo Rigatto, Robert da Silva Trindade, Rogério Perachi Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sérgio Roberto dos Santos, Vulmar Silveira Leite, Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Biane de Castro, Carlos Alberto Alves, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracieli, Daniel Wendorfer, Diogo Adriano Barbosa, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, João Luiz de Oliveira Collares, Lauro Mario, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grandó, Luís Ferrari Borba, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Biesuz, Marcelo Pelisoli Holz, Marco Antônio Machado, Marcos Antônio Kercher, Orlando Pedro Michelli, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Ronaldo Hoffmann, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro e Vinicius Leônidas Curcio. **Votaram contrariamente os conselheiros** Ivo Germano Hoffmann, Janaina Fatima Cerutti Munaretti, Leandro Nunes de Souza, Matheus Stapassoli Piato, Renê Reinaldo Emmel Júnior, Carlos Roberto dos Santos Silveira, Eduardo de Brito Souto, Sandro Donato Pavanatto Cerentini e Fernando Luís Carvalho da Silva. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Cynthia Vieira Bonatto, Fernando Machado Pfeifer, Carlos Giovanni Fontana, Jerson José Spohr, Jorge Alberto de Souza Cunha, Juarez Morbini Lopes, Leandro Franco Taborda, Lia Maria Herzer Quintana, Márcia Eidt, Regis Sivori Silva dos Santos, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Tamara França Machado e Nelson Agostinho Burille.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. Encaminha-se para o Confea para Homologação.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 23/06/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/06/2023, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1666142** e o código CRC **28BBC416**.
